



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 4601/2018
Data 17/05/2018
08h15m horas
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.765/2018

De: 16.05.2018

“Altera a redação do art. 9º “caput” e parágrafo primeiro, da Lei nº. 835/2005, e dá nova sigla representativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Comodoro, passando a ser denominado de CONSEMMA.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a sigla representativa do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Comodoro, de CMMAC, para CONSEMMA, criado pela Lei Municipal n. 835/2005.

Parágrafo único. Ficam alterados todos os artigos da Lei Municipal n. 835/2.005 que citam o Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMAC, passando a ter a denominação de Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMMA, conforme descrito no *caput*.

Art. 2º. A redação do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 835, de 23 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. (...)

I – multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;”

Art. 3º. A redação do artigo 9º e do seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal n. 835, de 23 de julho de 2005, passa

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Comodoro - CONSEMMA será composto de 13 (treze) membros, assim distribuídos:

06 Representantes do Poder Executivo Municipal;

01 Representante do Poder Legislativo;

01 Representante do Sindicato Rural;

01 Representante da OAB;

01 Representante da EMPAER;

01 Representante da FUNAI;

01 Representante da Associação Indígena Vale do Guaporé;

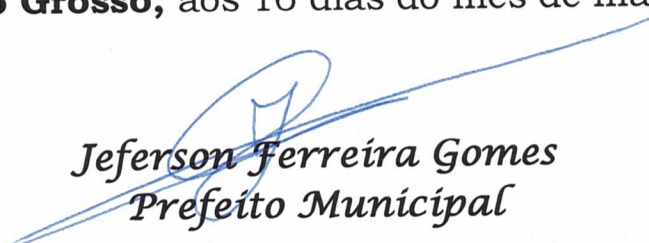
01 Representante da Associação Indígena do Cerrado.

Parágrafo Primeiro. Dos 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) serão obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER, 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, 01 (um) da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC, 01 (um) da Procuradoria Jurídica Municipal e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio de 2018.


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal